

e seus responsáveis serão notificados para exclusão do usuário do transporte escolar.

b) Aos condutores:

I – Advertência registrada em ata;

II – Se houver reincidência do condutor, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16 - Quanto a utilização do transporte escolar fica decidido que:

I - A lotação dos veículos do transporte escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV, devendo, portanto, o número de estudantes transportados ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

II - Todos os veículos do transporte escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

ARTIGO 17 - Da cedência dos veículos do transporte escolar, da municipalidade:

I - Os veículos do transporte escolar deverão atender exclusivamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos usuários;

II - A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos escolares e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação;

III - A cedência do Veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 05 (cinco) dias de antecedência ao uso pretendido com todas as especificidades para o fim a que se destina.

ARTIGO 18 - Os serviços de transporte escolar contratados/terceirizados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

ARTIGO 19 – Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua.

ARTIGO 20 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Campo Verde/MT resolver os casos omissos nesta Instrução Normativa.

ARTIGO 21 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registra-se e publique.

Campo Verde/MT, 20 de outubro de 2023.

SIMONI PEREIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALMOXARIFADO ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 070/2023

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – L.F. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

No dia 28 de Setembro de 2023 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.329 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **L.F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA-ME** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou os itens conforme solicitado na notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A empresa não apresentou defesa, entregou todos os itens conforme solicitado na notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega dos itens conforme notificação.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que está tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 20 de Outubro de 2023.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

SECRETARIA DE FAZENDA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o (s) seguinte (s) imóvel (is):

JOSÉ MANOEL DA ROCHA E EDNA AUGUSTA DA ROCHA , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 DA QUADRA 01, LOCALIZADO NA RUA BELO HORIZONTE, Nº 67 LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE SAUDE PPORTARIA 653 - CONTRATO 048/2023

NOMEIA A SERVIDORA RENATA HELAYNE PEREIRA ALENCAR PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE ADESÃO Nº 048/2023, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado da TOMADA DE PREÇOS

nº 09/2023, do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adaptação de prédio público para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo declarada vencedora do certame a licitante CONSTRUTORA MM LTDA, CNPJ/MF nº 18.204.777/0001-33, com valor global de R\$ 517.241,36.

O processo foi homologado pelo Prefeito Municipal em 20/10/2023.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de outubro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

RESOLUÇÃO N.º 009/2023 - CMAS.

Dispõe sobre a apresentação do projeto da LOA (Lei Orçamentaria Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campos de Júlio - Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei CMAS nº. 1.475/2022 de 10/06/2022.

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas a Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 2 de outubro de 2023, Ata nº 094/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica aprovado por unanimidade a apresentação do projeto da LOA (Lei Orçamentaria Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde a despesa orçada para o próximo ano e de R\$ 2.001.791,45 (dois milhões e um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), no qual é dividido por unidade, 01 (um) Fundo Municipal de Assistência Social com o valor de R\$ 1.492.217,27 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), 02 (dois) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R\$ 509.174,18 (quinhentos e nove mil cento e setenta e quatro reais e dezoto centavos) e 03 (três) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social com o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Artigo 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 2 de outubro de 2023.

Cintya Vieira Souto

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º 036/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 028/2020

Contrato nº: 71/2020.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em software de gestão pública integrada para realizar migração/conversão, implantação, treinamento e fornecimento de licenças de uso de softwares com referida manutenção e consultoria técnica para os setores de contabilidade, tesouraria, orçamento, recursos humanos e folha de pagamento, compras, licitação, patrimônio, almoxarifado, protocolo

e portal da transparência, para atender as necessidades do Município de Campos de Júlio-MT

Causa da Rescisão: Cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

Fundamento Legal: artigo 78, incisos I, II, III, IV, VII e XII, c/c artigo 79 inciso I, todos da Lei nº. 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, nessa cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, por intermédio do Prefeito signatário, Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, na qualidade de **NOTIFICANTE** vem através do presente NOTIFICAR acerca da **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.71/2020** e seus respectivos aditivos, com a empresa doravante **NOTIFICADA, STAF SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.941.056/0001-90 com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1042, centro, na cidade de Nova Andradina/MS, através do seu representante legal., Sr. Rodrigo Teles de Souza.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato supramencionado com fundamento na previsão insculpida no artigo 78, I, II, III, IV, VII e XII c/c o artigo 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

(...)

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)."

Art. 79.A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Releva consignar que o não cumprimento e o cumprimento irregular fundase na falta parcial do contratado, conforme relatado pela fiscalização técnica:

"Tendo em vista a conduta não adequada a prestação do serviço, pela não observância da regra de várias notificações acostadas ao presente, exaradas no exercício de 2022 sem os devidos esclarecimentos por parte da contratada, gerando problemas na operação de sistemas, impactando setores como de atendimento, fiscalização, finanças, contabilidade, dentre outros, faltando nesse período com o exercício do objeto da contratação.

Soma-se a isso que também restaram infrutíferas diversos chamados, dos quais alguns foram encerrados sem resolatividade e outros demoram em demasia, excedendo meses para serem resolvidos, a exemplo do chamado stafsís-171795 referente a configuração de boletos (PIX) que fora aberto em 24/11/2022 e sua conclusão ocorreu 08/03/2023, bem como o chamado stafsís-188875, referente ao geoprocessamento que foi aberto